



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 67/2026

EXCLUSIVO LOCAL, PARA CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS

(LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014; Lei Municipal nº 1454/2025)

O Prefeito Municipal de Itambé/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I a VI do artigo 79 e demais normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 216/2023 e Decreto Municipal nº 218/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **30/09/2026** estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1. É objeto do presente edital de Chamamento Público o **Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado para as Unidades Administrativas do Município**, nos valores e condições estabelecidas, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens que compõem o Termo de Referência deste edital.
 - 1.1.1. O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1454/2025, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.
- 1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Chamamento Público as empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada e todos os equipamentos imprescindíveis para a sua execução.
 - 1.2.1. O local indicado para realização dos serviços deverá ser único para cada empresa credenciada.
- 1.3. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento até a oficina do Credenciado, o transporte será de responsabilidade do Credenciado.
- 1.4. A escolha do Credenciado fica condicionada a estrutura física e de mão de obra especializada disponibilizada que atenda a necessidade do serviço a ser solicitado.
- 1.5. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e finalizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o início, salvo em situações atípicas ao objeto.
- 1.6. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses.
- 1.7. O presente edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma permanente, a contar da data de sua publicação, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a necessidade administrativa.
- 1.8. Os serviços serão prestados mediante requisição da Administração do Município de Itambé/PR, conforme a demanda e as necessidades dos órgãos e entidades municipais, observadas as condições, especificações, quantitativos e valores estabelecidos neste Edital e em seus respectivos anexos.
- 1.10. O quantitativo indicado neste Edital é estimativo, não obrigando à aquisição total, sendo devido o pagamento somente dos itens efetivamente requisitados.
- 1.11. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Município isento de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.
- 1.12. Nos valores fixados por Item para fins de credenciamento, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, não estando consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Itambé/PR, conforme a necessidade.
- 1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização do local, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Itambé/PR.
- 1.14. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela secretaria, onde deverá constar a identificação do equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador e a Secretaria demandante.
- 1.15. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

- 1.16. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.17. **A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto e atendam às condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sediadas no Município de Itambé.
- 2.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.
- 2.3. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:
- Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
 - Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
 - Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Itambé/PR as informações necessárias e suficientes à sua participação.

2.4. Período de Inscrição:

- As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Itambé/PR, deverão entregar os documentos no Departamento de Licitações, na Praça Rui Barbosa, nº 34, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, do dia **30/09/2026** até o dia **30/09/2027**.
- As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade do Município de Itambé/PR e disponibilidade de saldo para contratação, que formalizará a cada demanda a emissão da respectiva nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a rotatividade entre os credenciados.
- O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do Aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios-AMP.
- Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município no site oficial do município (<https://www.itambe.pr.gov.br>), durante o período de vigência do Credenciamento, disposto na alínea “a” do item 2.4.
 - O edital poderá ser acessado nos links abaixo relacionados:
 - www.itambe.pr.gov.br – aba: PROCESSOS LICITATÓRIOS ou no link abaixo relacionado:
 - <https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>
 - ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>)
- Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os Termos de Credenciamento vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

2.5. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

2.6. É vedado:

- 2.6.1. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:
- que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
 - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Itambé/PR ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

- c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - g. empresa que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
 - h. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.6.1. será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.7. Da Justificativa:

2.7.1. O município de Itambé/PR, no atendimento do maior interesse público, objetiva promover um processo de contratação de empresas para prestação de serviços de instalação e recuperação de equipamentos de ar condicionado do município, atendendo ao princípio da transparência e isonomia, nos moldes da Lei 14.133/2021, conforme previsão dos artigos 79, I, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a ampla participação das empresas locais, viabilizando o atendimento integral da demanda do Município.

2.7.2. A contratação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva condicionadores de ar visa promover maior conforto técnico e adequada qualidade do ar para os ocupantes das instalações que compõem a administração do município, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Alvará de Licença e Funcionamento da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Declaração Unificada - Anexo IV
- g) Declaração de ME/EPP - Anexo V

3.1.2. Regularidade Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

3.1.3. Qualificação técnica:

- a) A empresa interessada deverá apresentar Declaração ou Atestado comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos em que dispõe o art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021.
- b) Prova de registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Registro do Técnico responsável no CFT/CRT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
 - b1) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o CREDENCIADO apresentar cópia do contrato social atualizado.

3.1.4. Proposta de Credenciamento:

- a) Requerimento para Credenciamento - Anexo II
- b) Declaração de Aceitação dos Valores - Anexo III

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.3. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

3.4. O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP- 87.175-000, Fone (44) 98826-9739, em Itambé/PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 10/2026 - PMI.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade das Unidades Administrativas Municipais no atendimento da demanda.
- 4.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.
- 4.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital, ficando vedada a subcontratação.
- 4.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;
- 4.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 4.6. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento. A credenciada estará apta a prestar serviços ao município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.
- 4.7. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.
- 4.8. **As normas de Fornecimento e Valores estão dispostas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados devidamente assinado pelos fiscais designados no contrato.
- 5.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3. **Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das MEs e EPPs - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.**
- 5.4. **Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR.**
- 5.5. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:
 - 02.001.04.122.0009.2002.3.3.90.39.00.00-01000
 - 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.39.00.00-01000
 - 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.39.00.00-01000
 - 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.39.00.00-01000
 - 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.39.00.00-01104
 - 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00.00-01104
 - 07.001.12.361.0004.2023.3.3.90.39.00.00-01103
 - 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.39.00.00-01103
 - 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00.00-01104
 - 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00-01303
 - 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00-01303
 - 08.001.10.302.0003.2067.3.3.90.39.00.00-01303
 - 08.001.10.304.0003.2037.3.3.90.39.00.00-494
 - 09.001.20.606.0007.2035.3.3.90.39.00.00-01000
 - 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00-01000
 - 10.001.08.244.0014.2032.3.3.90.39.00.00-01000
 - 10.002.14.243.0003.2033.3.3.90.39.00.00-01000
 - 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.39.00.00-01000
 - 11.001.27.811.0013.2026.3.3.90.39.00.00-01000
 - 12.002.13.392.0015.2027.3.3.90.39.00.00-01000
 - 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.39.00.00-01000
 - 12.002.13.392.0015.2047.3.3.90.39.00.00-01000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

5.5.1. O valor de referência dos serviços de que trata o item 1.1 são apurados com base em pesquisa de preços junto a tabelas de referência do setor, conforme metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo nº 055/2026, e o presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o regime de transição do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável ao Município.

5.6. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

5.7. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

5.7.1. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. O prazo para a prestação de serviços é de 24 (vinte e quatro) horas e finalizados em até 24 (vinte e quatro) horas após o início, salvo em situações atípicas ao objeto. Toda e qualquer execução fora do estabelecido será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

7.1.1. Consideram-se situações atípicas, aptas a justificar prazo diverso do estabelecido no caput, os serviços que dependam de peça sob encomenda ou de reparo de maior complexidade, hipótese em que o credenciado deverá comunicar o novo prazo estimado ao fiscal do contrato, mediante justificativa técnica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços serão prestados nos prédios públicos e no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do Município a autorização de prestação do serviço, na qual constará o serviço contratado.

7.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.5. O serviço deverá ser realizado conforme necessidade de cada Secretaria, podendo ocorrer em qualquer prédio público da administração no município de Itambé/PR.

8. DA FORMA/CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, Fone (44) 98826-9739, em Itambé-PR.

8.1.1. Prazo de inscrição no Credenciamento: de **30/09/2026** até **30/09/2027**.

8.2. Serão considerados credenciadas as PESSOAS JURÍDICAS que apresentarem os documentos enumerados no item 3.1 deste termo.

8.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

8.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 8.1, deste termo, ou na página oficial do Município, no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br – aba: Processos Licitatórios ou no link:

https://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=33&sessao=b0546033683mb0

8.5. Convocação dos credenciados por ordem de protocolo, conforme inciso I, art. 12 do Decreto nº 216/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

- a) A ordem inicial de inscrição é definida pelo protocolo de entrega de documentos em completude e regularidade.
- b) As empresas credenciadas aptas serão ordenadas pelo protocolo de entrega de documentos em completude e regularidade.
- c) A distribuição das demandas obedecerá a um rodízio igualitário e rotativo. Caso o primeiro credenciado não tenha condições operacionais imediatas de atender em 24h, a demanda passa automaticamente ao segundo inscrito, e assim consecutivamente.
- d) As empresas excedentes comporão um Cadastro de Reserva para suprir flutuações de demanda ou substituições em casos de descredenciamento.
- e) caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 211/2023.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DOS PRAZOS:

10.1. O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os valores pactuados no credenciamento, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste anual será o INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo.

10.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.4. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.5. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados na execução dos serviços, por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.6. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do(a) Servidor(a) nomeado(a) e pelos titulares das pastas das Unidades Administrativas solicitantes, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

12.1. Fica assegurado ao Município de Itambé/PR, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar ou anular a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

12.2. A anulação do Edital induz à do Termo de Credenciamento.

12.3. A autoridade competente poderá ainda, anular a presente licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13. DA IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS:

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica através do e-mail licitacao@itambe.pr.gov.br, ou via Protocolo Geral da Prefeitura durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h às 11h e das 13h às 17h.

13.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação ou do pedido de esclarecimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

13.6. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.7. O Município não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

13.8. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal por escrito, para o e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br ou via Protocolo Geral da Prefeitura durante o horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

15.2. O Município de poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

15.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

15.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

15.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.6. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

15.7. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Itambé poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo Fone: (44) 98826-9739, por e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

15.8. O Edital contendo detalhes, expedido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, está afixado o aviso no quadro mural da Prefeitura Municipal de Itambé, podendo os interessados obterem cópias do edital e anexos no, Portal de Licitações do Município (www.itambe.pr.gov.br) aba: Processos Licitatórios, ou acessar pelo link:

- <https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>
- ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>)

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Requerimento para Credenciamento.

ANEXO III - Declaração Unificada.

ANEXO IV - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.

Itambé/PR, de de 2026.

Ananias Soares Vieira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Edital de Credenciamento nº 10/2026 - Processo nº 067/2026.

Participação: EXCLUSIVO LOCAL, PARA CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E EQUIPARADAS (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014; Lei Municipal nº 1454/2025).

1. DO OBJETO

1.1. Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, no seu artigo 82 e no Decreto Municipal 221/2023, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal, elaboramos o presente Termo de Referência e a fundamentação quanto a contratação e de seus quantitativos pormenorizada em tópicos do Estudo Técnico Preliminar para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o **Chamamento Público para Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado para as Unidades Administrativas do Município**, nos valores e condições estabelecidas, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de higienização em aparelhos de ar-condicionado com desmonte e lavagem completo - 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	Serv.	240	250,00	60.000,00
2	Prestação de serviços de higienização em aparelhos de ar-condicionado com desmonte e lavagem completo - 24.000 btus e 30.000 btus.	Serv.	120	350,00	42.000,00
3	Prestação de serviços de higienização em aparelhos de ar-condicionado com desmonte e lavagem completo - 58.000 btus a 60.000 btus.	Serv.	32	490,00	15.680,00
4	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus. Com ART/CFT/CRT quitada.	Serv.	100	650,00	65.000,00
5	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 24.000 btus e 30.000 btus. Com ART/CFT/CRT quitada.	Serv.	100	750,00	75.000,00
6	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 58.000 a 60.000 btus. Com ART/CFT/CRT quitada.	Serv.	40	1.450,00	58.000,00
7	Prestação de serviços de recarga completa de gás refrigerante R-22, R-410A e R-32 para ar-condicionado tipo split 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	Serv.	40	290,00	11.600,00
8	Prestação de serviços de recarga completa de gás refrigerante R-22, R-410A e R-32 para ar-condicionado tipo split 24.000 btus e 30.000 btus.	Serv.	40	380,00	15.200,00
9	Prestação de serviços de recarga completa de gás refrigerante R-22, R-410A e R-32 para ar-condicionado tipo piso teto 36.000 btus e 60.000 btus.	Serv.	40	520,00	20.800,00
10	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo janela diversos modelos.	Serv.	40	120,00	4.800,00
11	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	Serv.	40	150,00	6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

12	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 btus e 36.000 btus.	Serv.	40	160,00	6.400,00
13	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo piso teto 36.000 btus e 60.000 btus.	Serv.	40	270,00	10.800,00
14	Tube de cobre para ar-condicionado.	Metro	200	49,90	9.980,00
15	Material para isolamento térmico.	Metro	200	6,00	1.200,00

1.1.1. Cronograma de Execução

- I. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:
 - a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço. Em situações urgentes e havendo a disponibilidade da credenciada, o serviço poderá ser iniciado após a solicitação.
 - b) No horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta.
 - c) **Caso seja necessário substituição de peças o CONTRATADO deverá entregar a solicitação de peças necessárias para manutenção dos aparelhos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comparecer ao local, através de relatório de análise;**
 - d) **O CONTRATADO deverá enviar relatório das peças a serem trocadas com marca e modelo do aparelho, juntamente com cotação prévia.**
 - e) O CONTRATANTE será responsável pela aquisição das peças através de busca da melhor oferta entre empresas especializadas.
 - f) O CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e comparecer ao local solicitado pelo setor para manutenção dos aparelhos, devendo entregar os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, salvo em situações atípicas ao objeto.
- II. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- III. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- IV. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município, devendo prestador reexecutar no prazo de até 03 (três) dias, a partir da data de solicitação da reexecução.
- V. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- VI. O Município reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- VII. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Chamamento Público as empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada e todos os equipamentos imprescindíveis para a sua execução.

1.2.1. O local indicado para realização dos serviços deverá ser único para cada empresa credenciada.

1.3. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento até a oficina do Credenciado, o transporte será de responsabilidade do Credenciado.

1.4. A escolha do Credenciado fica condicionada a estrutura física e de mão de obra especializada disponibilizada que atenda a necessidade do serviço a ser solicitado.

1.5. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e finalizados em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, salvo em situações atípicas ao objeto. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses;

1.6. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Município isento de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

1.7. Nos valores fixados por Item para fins de credenciamento, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, não estando consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Itambé/PR, conforme a necessidade.

1.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização do local, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de Itambé/PR.

1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços de instalação/desinstalação, limpeza e manutenção dos equipamentos nas áreas internas e externas, assumindo a responsabilidade por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros, decorrentes da execução do serviço.

1.10. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras, onde deverá constar a identificação do equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador e o Departamento demandante.

1.11. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Itambé/PR, com o objetivo de promover um processo de contratação de empresas para prestação de serviços de instalação e recuperação de equipamentos de ar condicionado das Unidades Administrativas do Município, atendendo ao princípio da economicidade, de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência, bem como oportunizando a participação das empresas locais, viabilizando o atendimento integral da demanda do Município.

2.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

2.3.1. as empresas serão contratadas por ordem de protocolo, os serviços serão repassados as credenciadas, com adoção de critérios objetivos na distribuição da demanda dos serviços elencados no item 1.1 do Anexo - Termo de Referência do edital.

2.3.2. o critério de distribuição objetiva/rotatividade entre todos os credenciados habilitados.

2.3.3. a solicitação dos serviços com as empresas contratadas, será de forma rotativa entre eles, a partir do primeiro contratado.

2.3.4. a escolha do credenciado será feita pelo Município, de forma igualitária por serviços, com as empresas contratadas, de forma rotativa entre eles, a partir do primeiro contratado;

2.3.5. caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

2.4. A contratação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva condicionadores de ar visa promover maior conforto técnico e adequada qualidade do ar para os ocupantes das instalações que compõem a administração do município, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, consequentemente, refletindo em economia ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo preenche os requisitos legais de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 79 e art. 74, IV da Lei 14.133/2021, considerando que estão presentes os requisitos legais do art. 72, estando devidamente acompanhado de Termo de Referência, no qual constam informações que identificam o objeto, o preço estimado, a existência de dotação orçamentária, dentre outras especificações

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. O prazo para a prestação de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas. Toda e qualquer execução fora do estabelecido será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão prestados nos prédios públicos e no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.3. A escolha do credenciado será feita pelo Município, de forma igualitária por serviços, com as empresas contratadas, nos termos do item 2.3 deste anexo.

4.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do Município a autorização de prestação do serviço, na qual constará o serviço contratado.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O serviço deverá ser realizado conforme necessidade de cada Departamento, podendo ocorrer em qualquer prédio público da administração no município de Itambé/PR.

5. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência do credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Os serviços somente deverão ser executados após a autorização do Departamento de Compras e recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento (SF), que será encaminhado pela Secretaria Municipal Requisitante.
- b) Os serviços serão distribuídos entre as oficinas credenciadas de forma igualitária, conforme demanda do Município, sendo respeitada a rotatividade entre as credenciadas para cada item.
- c) Havendo 03 (três) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Compras apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva empresa.

5.2. Os valores pactuados no credenciamento, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste anual será o INPC ou outro indexador que vier a substituí-lo.

5.3. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

5.4. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.5. O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados na execução dos serviços, por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Termo de Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.6. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do(a) Servidor(a) nomeado(a) e pelos titulares das pastas das Unidades Administrativas solicitantes, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

- 02.001.04.122.0009.2002.3.3.90.39.00.00-01000
- 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.39.00.00-01000
- 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.39.00.00-01000
- 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.39.00.00-01000
- 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.39.00.00-01104
- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00.00-01104
- 07.001.12.361.0004.2023.3.3.90.39.00.00-01103
- 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.39.00.00-01103
- 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00.00-01104
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00-01303
- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00-01303
- 08.001.10.302.0003.2067.3.3.90.39.00.00-01303
- 08.001.10.304.0003.2037.3.3.90.39.00.00-494
- 09.001.20.606.0007.2035.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.001.08.244.0014.2032.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.002.14.243.0003.2033.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.39.00.00-01000
- 11.001.27.811.0013.2026.3.3.90.39.00.00-01000
- 12.002.13.392.0015.2027.3.3.90.39.00.00-01000
- 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.39.00.00-01000
- 12.002.13.392.0015.2047.3.3.90.39.00.00-01000

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado foi feito fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis.

8.2. Foram feitas pesquisas através de preços coletados no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), contratações similares de outro Município, mas, por se tratar de serviço que necessita de estrutura física e pessoal técnico com localização próxima o que resultaria em morosidade e ônus maior para o município, optou-se pela cotação com fornecedores locais, com fornecedores que realizam ou que já realizaram serviços para o Município de Itambé.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

9.1.1. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

9.1.2. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

9.1.3. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

9.1.4. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

10. DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itambé/PR, de de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

Em papel timbrado da interessada

ANEXO II
(em papel timbrado/personalizado da empresa)
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Itambé-PR

Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2026 - Processo nº 67/2026

1.1. A empresa, inscrita no CNPJ nº, requer sua inscrição no Chamamento Público para Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado para as Unidades Administrativas do Município, nas condições, características e valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme os itens a seguir:

Item	Especificação	Unidade
1	Prestação de serviços de higienização em aparelhos de ar-condicionado com desmonte e lavagem completo - 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	Serv.
2	Prestação de serviços de higienização em aparelhos de ar-condicionado com desmonte e lavagem completo - 24.000 btus e 30.000 btus.	Serv.
3	Prestação de serviços de higienização em aparelhos de ar-condicionado com desmonte e lavagem completo - 58.000 btus a 60.000 btus.	Serv.
4	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus. Com ART/CFT/CRT quitada.	Serv.
5	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 24.000 btus e 30.000 btus. Com ART/CFT/CRT quitada.	Serv.
6	Prestação de serviços de instalação de aparelho de ar-condicionado completo - 58.000 a 60.000 btus. Com ART/CFT/CRT quitada.	Serv.
7	Prestação de serviços de recarga completa de gás refrigerante R-22, R-410A e R-32 para ar-condicionado tipo split 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	Serv.
8	Prestação de serviços de recarga completa de gás refrigerante R-22, R-410A e R-32 para ar-condicionado tipo split 24.000 btus e 30.000 btus.	Serv.
9	Prestação de serviços de recarga completa de gás refrigerante R-22, R-410A e R-32 para ar-condicionado tipo piso teto 36.000 btus e 60.000 btus.	Serv.
10	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo janela diversos modelos.	Serv.
11	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo split 9.000 btus, 12.000 btus e 18.000 btus.	Serv.
12	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo split 24.000 btus e 36.000 btus.	Serv.
13	Prestação de serviços de remoção de aparelho de ar condicionado tipo piso teto 36.000 btus e 60.000 btus.	Serv.
14	Tubo de cobre para ar-condicionado.	Metro
15	Material para isolamento térmico.	Metro

1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Chamamento Público as empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada e todos os equipamentos imprescindíveis para a sua execução.

1.2.1. **Declaramos possuir disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e para a realização do serviço**

1.2.2. **Declaramos, sob as penas da Lei, de que disponibilizaremos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços de instalação/desinstalação, limpeza e**

Em papel timbrado da interessada

manutenção dos equipamentos nas áreas internas e externas, assumindo a responsabilidade por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros, decorrentes da execução do serviço.

1.3. O local indicado para realização dos serviços deverá ser único para cada empresa credenciada.

1.4. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento até a oficina do Credenciado, o transporte será de responsabilidade do Credenciado.

1.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização do local, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de Itambé/PR.

1.6. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

1.7. O Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2026. Disponibilizamos para a execução dos serviços credenciados, profissionais, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Sócio Administrador: _____

RG nº: _____

CPF: _____

Dados bancários da empresa: Conta _____ Agencia _____ Banco _____

....., ... de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome)

Em papel timbrado da interessada

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

À Prefeitura Municipal de Itambé-PR
Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2026 - Processo nº 67/2026

A empresa, estabelecida na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu Sócio Administrador/Representante Legal, Sr.(a), DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 10/2026, aceitando integralmente os valores fixados no instrumento convocatório e em seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., ... de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Itambé-PR

Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2026 - Processo nº 67/2026

1. A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, nº, CEP:, na cidade de Estado do, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente:
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
 - i) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
2. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
3. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.
5. Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:
6. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a ata de registro de preços ou o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (.....)

Em papel timbrado da interessada

7. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos, referente ao processo de chamamento para Credenciamento nº 10/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

....., ... de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome)

Em papel timbrado da interessada

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Itambé-PR

Ref.: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2026 - Processo nº 67/2026

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

....., ... de de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, com sede a Praça Rui Barbosa, 34, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.698/0001-47, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Itambé/PR, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº estabelecida a Rua....., nº, na cidade de/....., doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 10/2026 e Processo nº 067/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente CREDENCIAMENTO a **prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado para todos as Unidades Administrativas do Município** nos valores e condições estabelecidas, compreendendo os serviços, valores e características, constantes dos Itens que compõem os Lotes seguir:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1.1.1. Cronograma de Execução

- I. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo Departamento solicitante, nas seguintes condições:
 - a. Os serviços deverão ser solicitados pelo Departamento solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço. Em situações urgentes e havendo a disponibilidade da credenciada, o serviço deverá ser iniciado após a solicitação.
 - b. No horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta.
 - c. **Caso seja necessário substituição de peças o CONTRATADO deverá entregar a solicitação de peças necessárias para manutenção dos aparelhos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comparecer ao local, através de relatório de análise;**
 - d. O CONTRATADO deverá enviar relatório das peças a serem trocadas com marca e modelo do aparelho, juntamente com cotação prévia.
 - e. O CONTRATANTE será responsável pela aquisição das peças através de busca da melhor oferta entre empresas especializadas.
 - f. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e comparecer ao local solicitado pelo setor para manutenção dos aparelhos, que deverão ser finalizados em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações atípicas ao objeto.
 - g. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses;
- II. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- III. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.
- IV. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município, devendo prestador reexecutar no prazo de até 03 (três) dias, a partir da data de solicitação da reexecução.
- V. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- VI. O Município reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- VII. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

1.1.2. DA ESTRUTURA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Chamamento Público as empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada e todos os equipamentos imprescindíveis para a sua execução.
- II. O local indicado para realização dos serviços deverá ser único para cada empresa credenciada.
- III. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento até a oficina do Credenciado, o transporte será de responsabilidade do Credenciado.
- IV. A escolha do Credenciado fica condicionada a estrutura física e de mão de obra especializada disponibilizada que atenda a necessidade do serviço a ser solicitado.
- V. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e finalizados em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações atípicas ao objeto. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses.
- VI. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Município isento de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço.
- VII. Nos valores fixados por Item para fins de credenciamento, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros, não estando consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de Itambé/PR, conforme a necessidade.
- VIII. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização do local, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de Itambé/PR.
- X. A contratada deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais que executarem os serviços de instalação/desinstalação, limpeza e manutenção dos equipamentos nas áreas internas e externas, assumindo a responsabilidade por acidentes envolvendo seus funcionários ou terceiros, decorrentes da execução do serviço;
- XI. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela secretaria, onde deverá constar a identificação do equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador e a Secretaria demandante.
- XII. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;
- XIII. A Contratada deverá efetuar a limpeza do local, retirando sobras de produtos ou produtos substituídos, dando a destinação correta, conforme a Legislação Ambiental.

2. PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados devidamente assinado pelos fiscais designados no contrato.

2.2. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentárias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

- 02.001.04.122.0009.2002.3.3.90.39.00.00-01000
- 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.39.00.00-01000
- 06.002.04.122.0011.2010.3.3.90.39.00.00-01000
- 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.39.00.00-01000
- 07.001.12.361.0004.2018.3.3.90.39.00.00-01104
- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.39.00.00-01104
- 07.001.12.361.0004.2023.3.3.90.39.00.00-01103
- 07.001.12.365.0004.2024.3.3.90.39.00.00-01103
- 07.001.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00.00-01104
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.39.00.00-01303
- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.39.00.00-01303



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

- 08.001.10.302.0003.2067.3.3.90.39.00.00-01303
- 08.001.10.304.0003.2037.3.3.90.39.00.00-494
- 09.001.20.606.0007.2035.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.001.08.244.0014.2032.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.002.14.243.0003.2033.3.3.90.39.00.00-01000
- 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.39.00.00-01000
- 11.001.27.811.0013.2026.3.3.90.39.00.00-01000
- 12.002.13.392.0015.2027.3.3.90.39.00.00-01000
- 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.39.00.00-01000
- 12.002.13.392.0015.2047.3.3.90.39.00.00-01000

2.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

3. DOS PRAZOS:

3.1. **O Termo de Credenciamento terá duração a partir da data de sua assinatura, até a vigência do edital de credenciamento, que se encerra em/..../2027.** Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do INPC.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.5. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

3.6. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

3.7. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município será feito através do(a) servidor(a) nomeado(a) e pelos titulares das pastas das Unidades Administrativas solicitantes, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas nos serviços e solicitar os ajustes dos mesmos. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência. Caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão contratados conforme necessidade das Unidades Administrativas Municipais no atendimento da demanda.

4.1.2. O valor somente poderá ser alterado pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada dos fatores que compõem seu custo, observado o ordenamento jurídico.

4.1.3. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste termo de Credenciamento, ficando vedada a subcontratação.

4.1.4. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços;

4.1.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.1.6. O cronograma de horários poderá sofrer alterações, com fins de atender a demanda e necessidade da Secretaria.

4.1.7. A participação no chamamento público com a formalização do termo de credenciamento, A credenciada estará apta a prestar serviços ao município de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital.

4.1.8. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão os serviços constantes do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 5.1. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e finalizados em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações atípicas ao objeto. Toda e qualquer execução fora do estabelecido será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas pela Lei 14.133/2021.
- 5.2. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) meses;
- 5.3. Os serviços serão prestados nos prédios públicos e no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.4. A escolha do credenciado será feita pelo MUNICIPIO, de forma igualitária por serviços, com as empresas credenciadas.
- 5.5. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do MUNICIPIO a autorização de prestação do serviço, na qual constará o serviço contratado.
- 5.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.7. O serviço deverá ser realizado conforme necessidade de cada Departamento, podendo ocorrer em qualquer prédio público da administração no município de Itambé/PR.

6. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1. Da Contratada:

- 6.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 6.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.
- 6.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
 - f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
 - g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
 - h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
 - i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 6.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 6.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.1.6. Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.1.7. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

7. DA RESCISÃO:

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
 - b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - e) razões de interesse público;
 - f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8. DA LEIGERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

8.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

8.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

8.4. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

8.5. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

9.4. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Itambé/PR, ... de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

(empresa)

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 067/2026

Participação: Exclusivo Local, para Contratação de ME, EPP e Equiparadas (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014; Lei Municipal nº 1454/2025).

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado para as Unidades Administrativas do Município.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 30/09/2026 até 30/09/2027.

Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, na Divisão de Licitação do Paço Municipal, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, na página oficial do Município, no endereço: www.itambe.pr.gov.br – aba: Processos Licitatórios ou no link:

<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

Dúvidas: licitacao@itambe.pr.gov.br ou (44) 98826-9739.

Itambé, 29 de setembro de 2026.

Ananias Soares Vieira

Prefeito Municipal